



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 225/2017**

**Altera e dá nova redação aos dispositivos da Lei Complementar nº 168/2013 que autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele no exercício das prerrogativas que conferem o artigo 40, inciso III e 41, inciso II da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 5º, IV, do Decreto-Lei nº 200/67, com o art. 1º, inciso II, da Lei nº 7.596/87, com o inciso XIX do artigo 37 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 19, de 04 de junho de 1998, ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 1º. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.1º Pela presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a criar a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO.”*

**Art. 2º** Fica alterado o Art 3º. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º A Fundação será regida por seu Estatuto, cabendo ao Conselho Curador aprová-lo no ato da sua constituição”.*

**Art. 3º** Fica alterado o Art 4º. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação

*“Art. 4º A constituição da FUNDAÇÃO consumir-se-á com o registro de seus atos constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma do disposto no Código Civil e na Lei de Registros Públicos”.*

**Art. 4º** Fica alterado o Art. 5º. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Caberá, ainda, ao Conselho Curador aprovar eventuais alterações no Estatuto, por proposta conjunta com a Diretoria Executiva, sendo vedada a alteração da finalidade da Fundação.*



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 225/2017**

*Parágrafo Único. As alterações de que trata o caput deverão ser apresentadas em reunião do Conselho Municipal de Saúde, aprovadas por Decreto Municipal e registradas no cartório competente”.*

**Art. 5º** Fica alterado o “caput” do Art. 6º. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação

*“Art. 6º A FUNDAÇÃO é supervisionada pela Secretaria Municipal da Saúde, que fixará as diretrizes, as ações de políticas públicas, serviços de saúde e os requisitos dos contratos de gestão ou outro instrumento congêneres que venha a regular a prestação dos serviços de saúde da FUNDAÇÃO.*

*(...)”.*

**Art. 6º** Fica alterado o Art. 7º. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º A FUNDAÇÃO tem por finalidade desenvolver ações e serviços de saúde, em observância aos princípios doutrinários, organizacionais e operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS), nos diversos níveis de atenção/complexidades, exceto as atividades dotadas de poder de autoridade, tais como vigilâncias, auditoria, planejamento em saúde e gestão do fundo de saúde, organizando-se de forma regionalizada, hierarquizada e adotando para seu funcionamento a integração das seguintes áreas de atuação:*

*§ 1º a Atenção Básica, através da Estratégia de Saúde da Família, compreendida a atenção ambulatorial e domiciliar, com promoção, prevenção e proteção da saúde coletiva e individual, em caráter integral, sem prejuízo de demais políticas de assistência, assim como de programas de saúde específicos.*

*§ 2º a Atenção Especializada, organizada em uma rede integrada e referenciada a uma base territorial de abrangência, observado os níveis de complexidade dos serviços estabelecidos e respectivas competências de gestão do SUS;*

*§ 3º a Atenção Hospitalar, assim como os serviços de pronto atendimento e os de urgência e emergência (fixo e móvel); compreendido os serviços de saúde 24 horas ininterruptas;*

*§ 4º a formação profissional e educação permanente na área da saúde, pesquisa, e demais atividades correlatas e/ou inerentes à saúde pública, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);*



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 225/2017**

§ 5º a *intersectorialidade das ações de saúde com outras áreas executoras de políticas públicas no âmbito de alcance da Fundação;*

§ 6º *outras parcerias/fomentos voltados à execução de projetos/programas direcionados ao pleno desenvolvimento humano e promoção de maior qualidade de vida, responsabilizando-se, ainda por:*

*I - Manter sistemas administrativos para a execução das atividades previstas nos Contratos de Gestão ou outro instrumento congênere, incluindo os de pessoal, de compras, de orçamento, de serviços gerais, dentre outros;*

*II - Administrar e controlar operacionalmente as unidades de saúde sob sua gerência;*

*III - Desenvolver e manter pesquisas em temas que visem o aprimoramento da saúde pública;*

*IV - Celebrar convênios com entidades públicas e privadas;*

*V - Promover e manter intercâmbio técnico e científico na área de saúde, com organismos nacionais e estrangeiros;*

*VI – Promover a educação continuada, permanente e capacitações;*

*VII – Manter serviço de atendimento ao usuário, em parceria com a Ouvidoria da Saúde;*

*VIII - Desenvolver toda e qualquer outra atividade própria da saúde, exceto as vedadas em legislação específica.*

§ 7º. *Os serviços elencados poderão ser incorporados à Fundação, gradativamente, mediante Contrato de Gestão ou Termo Aditivo, com aprovação da Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Curador, sendo as propostas apresentadas no Conselho Municipal de Saúde”.*

**Art. 7º** Fica alterado o Art. 8º. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º A FUNDAÇÃO poderá celebrar contratos de gestão e/ou outros instrumentos congêneres com o Poder Público, observada a sua finalidade e mediante deliberação do Conselho Curador.*

*Parágrafo Único. O desenvolvimento de ações e serviços de saúde será realizado mediante a celebração de contrato de gestão, o qual deverá possuir como parte integrante, um Plano Operativo a ser apresentado em reunião do Conselho Municipal de Saúde, que contemple entre outros aspectos, a finalidade, as responsabilidades, os objetivos, as metas, o modo de execução, o sistema de monitoramento e avaliação e a indicação do respectivo recurso financeiro”.*



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 225/2017**

**Art. 8º** Fica alterado o Art. 9º. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º Os Contratos de Gestão serão firmados em estrita observância das disposições constitucionais e legais do Sistema Único de Saúde - SUS, devendo constar, ainda, a garantia de acesso gratuito e universal aos serviços de saúde.”*

**Art. 9º** Ficam alterados os incisos II, III e o “caput” do Art. 12. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. O Conselho Curador da FUNDAÇÃO, órgão de direção superior, administração e controle será composto por um bloco permanente nato e um bloco transitório, constituído por membros titulares e respectivos suplentes, sendo representantes do governo e não-governo, indicado e composto como segue:*

*(...)*

*II – Bloco Transitório, segmento Governo:*

*a - 05 (cinco) representante do Poder Público, de livre escolha e nomeados pelo Chefe do Executivo.*

*III – Bloco Transitório, segmento Não-Governo:*

*a - 04 (quatro) membros, dentre usuários da comunidade, eleitos em reunião do Conselho Municipal de Saúde;*

*b - 01 (um) representante dos empregados da FUNDAÇÃO, eleito em assembleia geral”.*

**Art. 10.** Fica alterado o Art. 13. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. A composição, estruturação e competências do Conselho Curador serão descritas em Estatuto”.*

**Art. 11.** Fica alterado o §1º e o “caput” do Art. 14. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 225/2017**

*“Art. 14. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da FUNDAÇÃO, é composto de 3 (três) membros e respectivos suplentes, sendo:*

- a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicado pelo Prefeito;*
- b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicado em reunião convocada pelo Conselho Municipal de Saúde;*
- c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicado pela Assembleia Geral dos Funcionários.*

*§ 1º Somente podem ser indicados para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo/função em área financeira e contábil, preferencialmente, de órgão público. NR*

*(...)”.*

**Art. 12.** Fica alterado o Art. 15. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15. A composição, estruturação e competências do Conselho Fiscal serão descritos em Estatuto”.*

**Art. 13.** Ficam alterados o “caput” do Art. 16., §1º e 2º, e revogado o §3º da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16. A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO, órgão de direção geral e de administração colegiada, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da Entidade, passa a ser constituída:*

*I - Diretor Presidente;*

*II – Diretor Vice Presidente*

*III - Diretor Administrativo e Financeiro;*

*IV – Diretor de Saúde Bucal*

*V — Diretor de Urgência e Emergência;*

*VI — Diretor de Atenção Básica*

*VII – Diretor de Atenção Especializada*



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 225/2017**

*Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.”*

**Art. 14.** Fica alterado o Art 17. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17. Para preenchimento dos cargos de que tratam o artigo anterior será necessária habilitação técnica, comprovada por curso de nível universitário ou por efetivo exercício, por prazo mínimo de dois anos, de cargo/função em área de gestão pública.*

*Parágrafo Único. As Diretorias de gestão técnica em saúde serão ocupadas, preferencialmente, por profissionais atuantes na área de saúde, com experiência devidamente comprovada em currículo”.*

**Art. 15.** Fica alterado o Art. 18. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18. A composição, estruturação e competências da Diretoria Executiva serão descritos em Estatuto”.*

**Art. 16.** Ficam revogados os § 1º, §2º e §3º do Art. 20. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com seguintes incisos:

*“ Art. 20.(...)*

*I - os recursos que lhe forem pagos pela prestação de serviços ao Poder Público;*

*II - as rendas de seu patrimônio;*

*III - as doações, legados e subvenções;*

*IV - os recursos derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres por ela celebrados com o Poder Público”.*

**Art. 17.** Ficam alterados os §1º, §3º, §4º, §5º e §6º do Art. 22. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22. (...)*

*§1º A dispensa dos empregados do quadro de pessoal permanente da FUNDAÇÃO, deverá ser motivada na firma prevista no art. 482 da CLT, ou ainda, por motivo técnico ou disciplinar, conforme preceituam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, ressalvado no que se refere às funções de direção, chefia e assessoramento, e aos empregados de livre contratação*



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 225/2017**

*e demissão, na forma do artigo 37, incisos in fine e V, da Constituição Federal, combinados com o artigo 62 inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme disposto no respectivo Estatuto, os quais integram o Quadro de Pessoal Suplementar da FUNDAÇÃO.*

§2º (...)

§3º O prazo de validade do processo seletivo público será de até 02 (dois anos), podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

§4º A FUNDAÇÃO fica autorizada a criar cadastro reserva de pessoal para os empregos ofertados em processo seletivo simplificado no caso de contratação por prazo determinado, conforme disposto no §5º seguinte.

§5º A FUNDAÇÃO poderá contratar, por prazo determinado, pessoal imprescindível ao exercício de suas atividades, prorrogável por período limite, conforme autorizado na legislação trabalhista.

§6º A FUNDAÇÃO poderá contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos ou científicos, observados os princípios gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§7º (...).”

**Art. 18.** Fica alterado o “caput” do Art. 23. em decorrência da revogação do §1º e §2º da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 23. A FUNDAÇÃO organizará o seu Quadro de Pessoal consignando um sistema misto de remuneração, o qual deverá contemplar piso salarial e eventuais acréscimos decorrentes de desempenho e/ou produtividade, assim como gratificação especial”.*

**Art. 19.** Fica alterado o Art. 24. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24. (...)*

*Parágrafo Único. Os aumentos da despesa de pessoal serão indicados na estimativa orçamentária anual da FUNDAÇÃO, devendo, ainda, serem amparados por contratos de gestão ou outro instrumento congêneres”.*

**Art. 20.** Fica alterado o Art. 25. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 225/2017**

*“Art. 25. A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens, observará a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, preferencialmente, contratações de serviços e compras na modalidade de pregão e registro de preço, nos moldes do art. 119 da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, e os regulamentos próprios.*

*§ 1º A contratação de serviços técnicos profissionais será admitida para atendimento de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dependerá de justificativa técnica e respectivo impacto financeiro.*

*§ 2º Com o escopo de gerar economia de escala, a FUNDAÇÃO poderá assumir serviços de saúde e/ou aqueles voltados às políticas públicas intersetoriais no Município, mediante Contrato de Gestão e/ou Termo Aditivo, bem como associar-se a outras entidades vinculadas ao Poder Público, para a realização conjunta de compras de bens e serviços que lhes forem comuns”.*

**Art. 21.** Fica alterado o “caput” do Art. 27. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 27. A FUNDAÇÃO, quadrimestralmente, encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde; órgão responsável pela supervisão da entidade na forma estabelecida no artigo 6º desta Lei, relatório de gestão/prestação de contas, contendo pareceres do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, de acordo com o contrato de gestão vigente, para cumprimento dos dispositivos previstos em legislações específicas.*

*§1º(...)*

*§2º(...)”*

**Art. 22.** Fica alterado o § 1º e “caput” do Art. 32. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 32 (...).*

*§1º A FUNDAÇÃO poderá conceder gratificações estabelecidas por Lei específica desta entidade e após aprovação do Conselho Curador aos servidores referidos no “caput”, a qual não se incorporará ao seu vencimento ou salário-base, sob nenhuma hipótese.*

*§2º (...)”*

**Art. 23.** Fica alterado o “caput” do Art. 33. e o Inciso IV da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 33. A cessão de pessoal da FUNDAÇÃO para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e em especial para a Secretaria da Saúde do Município de São*





GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 225/2017**

*Sebastião, poderá ocorrer com ou sem ônus para a origem ou ainda mediante permuta, nas seguintes hipóteses:*

*I – (...);*

*II – (...);*

*III – (...);*

*IV - no interesse público;*

*V – (...).*

**Parágrafo Único.** *Todo empregado que vier a ser cedido, a qualquer título, para exercer atividade em outro órgão terá assegurado seu direito de retorno ao órgão de origem”.*

**Art. 24.** Fica alterado o Art. 36. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 36. Os bens, rendas e serviços afetos ao Serviço Público de Saúde, pertencentes ou que venham a pertencer à FUNDAÇÃO, assim como aqueles bens imóveis transmitidos pelo Município como patrimônio de instituição da FUNDAÇÃO, são impenhoráveis e inalienáveis, passando a configurar, após os atos de transmissão, em patrimônio público de uso especial”.*

**Art. 25.** Fica alterado o §1º e criados os §2º e §3º do Art. 38. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 38. (...)*

*§1º O Quadro de Pessoal da FUNDAÇÃO será composto de Parte Permanente; Parte Suplementar e Parte em Extinção na forma disposta nos Anexos I, II e III, respectivamente.*

*§2º Os cargos criados pelo Conselho Curador ficam regulamentados conforme os anexos de que tratam o §1º deste artigo, sendo que os salários de referência foram atualizados de acordo com legislação específica.*

*§3º O organograma correspondente à Parte Suplementar do Quadro de Pessoal está descrito no Anexo IV desta Lei*

*§4º As atribuições dos cargos criados estão descritas no Anexo V desta Lei.*

**Art. 26.** Fica alterado o Art. 40. da Lei Complementar nº 168/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 225/2017**

*“Art. 40. Em razão de sua natureza jurídica de direito privado, a FUNDAÇÃO poderá pleitear a qualificação de Organização Social (OS) no âmbito Municipal, consoante à Lei Municipal nº 2.408/2016”.*

**Art. 27.** Fica criado o Art. 43. da Lei Complementar nº 168/2013, que terá a seguinte redação:

*“Art. 43. A Fundação poderá vir a criar, manter ou extinguir estabelecimentos filiais, conforme a necessidade de expansão de suas finalidades institucionais, mediante deliberação do Conselho Curador”*

**Art. 28.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 22 novembro de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 225/2017**

**ANEXO V**  
**ATRIBUIÇÕES**

**ADVOGADO**

Postulam, em nome do cliente, em juízo, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao magistrado ou ministério público, avaliando provas documentais e orais, realizando audiências trabalhistas, penais comuns e cíveis, instruindo a parte e atuando no tribunal de júri, e extrajudicialmente, mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos de lei, analisando legislação para atualização e implementação, assistindo empresas, pessoas e entidades, assessorando negociações internacionais e nacionais; zelam pelos interesses do cliente na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático de direito.

**AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE**

O agente comunitário de saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e legislação da área da saúde, sob supervisão da Secretaria da Saúde, São consideradas atividades do agente comunitário de saúde a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade, a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva, o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde, a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família e, a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida. Participar de atividades programadas pela equipe de saúde, estando sob supervisão técnica do enfermeiro da equipe; Cumprir com sua programação diária, visitas, atividades de educação em saúde, atividades administrativas, reuniões da equipe, produzir relatórios, participar de eventos, reuniões, cursos de interesse técnico e de seu papel na comunidade de atuação; seguir orientação de Procedimento Operacional Padrão definido pela Fundação de Saúde e das normativas da Saúde da Família do Ministério da Saúde.

**ASSESSOR ADMINISTRATIVO**

Assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas em outras áreas para



GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI COMPLEMENTAR

**Nº 225/2017**

garantir o resultado esperado. Recepcionando pessoas internas e externas à comunidade. Controlar documentos e correspondência. Comunicar-se oralmente e por escrito, recebendo pessoas internas e externas à comunidade. Organizar eventos e viagens e prestar serviços como organização de agenda pessoal, quando solicitado. Emitir informações, analisar dados, controlar e analisar processos, operar máquinas e equipamentos com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação. Supervisionar ações, monitorando resultados.

### **ASSISTENTE SOCIAL DA ATENÇÃO BÁSICA**

Descrição sintética: compreende os empregos que se destinam a planejar, coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos sociais que atendam as necessidades e interesse da população Municipal. Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da Sociedade Civil; Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; Prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades com relação a planos, programas e projetos do âmbito de atuação do Serviço Social; Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço de Saúde; Realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos semelhantes sobre assuntos de Serviço Social; atribuições desenvolvidas junto à área de recursos humanos.

### **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Descrição sintética: Executam serviços de apoio; atendem aos usuários, fornecendo e recebendo informações sobre serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparam relatórios e planilhas; executam serviços gerais de escritórios. Atribuições típicas: Registrar a entrada e saída de documentos, Triar documentos, Distribuir documentos, Conferir dados e datas, Verificar documentos conforme normas, Identificar irregularidades nos documentos; Submeter pareceres para apreciação da chefia, Classificar documentos, segundo critérios pré-estabelecidos, Arquivar documentos conforme procedimentos, Digitar textos e planilhas,



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 225/2017**

Preencher formulários, Preparar minutas, Coletar dados, Confeccionar organogramas, fluxogramas e cronogramas, Redigir atas, Elaborar correspondência, Localizar processos, Encaminhar protocolos internos, Atualizar cadastro, Atualizar dados do plano anual, Expedir ofícios e memorandos, Fornecer informações sobre serviços; Identificar natureza das solicitações dos clientes, Registrar reclamações dos usuários, Controlar material de expediente, Demonstrar habilidade de redação, Demonstrar precisão de linguagem, Executar outras atribuições afins.

**AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ATENÇÃO BÁSICA**

Compreende os empregos que se destinam a executar, sob supervisão do enfermeiro, tarefas auxiliares de enfermagem, atendendo às necessidades básicas dos pacientes, bem como a participação em nível de execução simples, em processo de tratamento. Participar da equipe de saúde, auxiliando o enfermeiro e o técnico de enfermagem na execução dos programas de educação par a saúde; Executar ações de tratamento simples; Reconhecer o estado do usuário sob seus cuidados; Auxiliar na recepção, admissão e alta do usuário; Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; Executar tratamentos especificamente prescrito, ou de rotina além de outras atividades de enfermagem; Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente; Fazer curativos de pequena complexidade, fazendo assepsia do ferimento e aplicando os medicamentos apropriados; Aplicar vacinas, segundo orientação superior, zelando pelas condições adequadas de armazenamentos do estoque de vacinas, verificando e registrando diariamente a temperatura do refrigerador, bem como limpando-o periodicamente; Verificar a temperatura, pressão arterial pulsação e peso dos clientes, empregando técnicas e instrumentos apropriados, informando e registrando os resultados aferidos; Orientar pacientes em assuntos de sua competência, preparando os pacientes para consultas e exames; Auxiliar no preparo do material a ser utilizado em consultas, bem como no atendimento aos pacientes; Orientar os pacientes no pós-consulta, quando ao cumprimento das prescrições de enfermagem e prescrições médicas; Auxiliar no controle de estoque dos medicamentos, materiais e instrumentos médicos e cirúrgicos, a fim de solicitar reposição, quando necessário; Fazer visitas domiciliares, a escolas, creches e instituições afins, segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse do serviço; Fazer mobilização (contenção), sob prescrição medica e orientação do enfermeiro; Auxiliar no atendimento da população em programas de emergência; Atuar nas atividades coletivas programadas; Efetuar notificação, controle e busca ativa de suspeitos e/ou comunicantes de doenças sob vigilância ou de notificação compulsória; Manter o local de trabalho limpo e arrumando; Participar dos Procedimentos pós-morte; Cumprir o código de ontologia de enfermagem.

**AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**



GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI COMPLEMENTAR

**Nº 225/2017**

Descrição sintética: compreende os empregos que têm como atribuição auxiliar o cirurgião-dentista no atendimento a pacientes, seja em: consultórios, clínicas, ambulatórios odontológicos, bem como executar tarefas administrativas, realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal. Atribuições típicas: Organizar agenda clínica do consultório odontológico; Receber, registrar e encaminhar pacientes para atendimento odontológico; Preencher fichas com dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informações odontológicas; Informar os horários de atendimento e agendar consultas, pessoalmente ou por telefone; Controlar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes, organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao cirurgião-dentista consultá-los, quando necessário; Providenciar a distribuição, reposição e controle de estoques de medicamentos, de acordo com orientação superior, sempre atento ao prazo de validade dos mesmos; Receber, registrar e encaminhar material para exame de laboratório; Auxiliar o cirurgião-dentista no preparo do material a ser utilizando na consulta; Colaborar na orientação ao público em campanhas voltadas à saúde bucal, ou de interesse público; Proceder à desinfecções e lavagem e esterilização de materiais e instrumentais odontológicos utilizados; Revelar e montar radiografias intra-orais; Preparar o paciente para o atendimento, auxiliando o cirurgião-dentista e/ou THD na instrumentação junto à cadeira operatória, bem como promovendo o isolamento do campo operatório; Selecionar moldeiras, confeccionando modelos em gesso; Aplicar métodos preventivos para controle da cárie; Zelar pela conservação e limpeza dos utensílios, equipamentos odontológicos e das dependências do local de trabalho; Executar outras tarefas afins; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal, destinada às famílias, grupos ou indivíduos, juntamente com os demais membros da equipe da Unidade de Saúde, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde.

## **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Descrição sintética: Conservam a limpeza de prédios públicos por meio de coleta de lixo, varrições, lavagens, organizações etc. Lavam vidros de janelas e fachadas, limpam recintos e acessórios dos mesmos. Atribuições típicas: Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseios requeridas; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Preparar e servir café e chá; Verificar fechamento de portas e janelas Inspeccionar o consumo da água para verificar vazamentos, Atender funcionários de empresas de água e luz, Acender e apagar lâmpadas, Separar material para reciclagem, Remover resíduos dos vidros, Lavar e enxugar vidros manualmente, Lavar fachadas de pedra e revestimento cerâmico, Limpar janelas de alumínio e madeira, Lavar banheiros, Diluir produtos de limpeza, Lavar superfícies internas de recintos, Secar pisos, Encerar recintos, Aspirar pó de dependências, Limpar móveis e equipamentos, Limpar paredes, Limpar lustres, luminárias e ventiladores, Limpar cortinas e persianas, Supervisionar limpeza das dependências do prédio, Controlar recebimento de material comprado, Verificar validade e qualidade de produtos de limpeza, Registrar entrada



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 225/2017**

e saída de material de limpeza do estoque, Controlar o estoque de material de limpeza, Controlar ferramentas e equipamentos utilizados, Comunicar ao superior sobre reformas necessárias, Relatar avarias nas instalações, Solicitar limpeza de fossas e caixas d'água, Solicitar a compra de produtos de limpeza, Comunicar ao superior defeitos nos equipamentos de trabalho, Executar outras atribuições afins obedecendo as normas de segurança e normas técnicas.

**CONTADOR**

Compreende os empregos que se destinam a executar atividades de contabilidade geral, visando assegurar que todos os relatórios e registros sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente, dentro dos prazos e das normas e procedimentos estabelecidos pelo órgão público.

**ENFERMEIRO DA ATENÇÃO BÁSICA**

Elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes; coletar e analisar dados socio sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis; realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis; supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe; controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 225/2017**

**FARMACÊUTICO**

Descrição sintética: Presta orientação sobre o uso correto de medicamentos nos balcões das farmácias e drogarias. O Farmacêutico está presente em vários momentos do nosso dia: o mais conhecido de todos é na preparação de cada medicamento que cura, alivia e previne doenças, trazendo esperanças de uma vida digna e de qualidade para quem depende deles. Mas ele é muito mais que isso. Está na Farmácia, na Indústria Farmacêutica, na Cosmética, no Laboratório de Análises Clínicas, na Farmácia Hospitalar, no Controle de Qualidade dos Alimentos, na Saúde Pública, na Ética e no Ensino, na Pesquisa Científica e na Vigilância Sanitária. Em resumo, o Farmacêutico sempre presente onde a saúde é fundamental. Atribuições exclusivas: I. Assistência, direção e/ou responsabilidade técnica em indústrias, distribuidoras, representantes, importadoras e exportadoras de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos; farmácias, drogarias e ervanárias: Todo o processo de fabricação de medicamentos; Manipular e dispensar fórmulas alopáticas e homeopáticas, com finalidades profilática, curativa, paliativa, estética ou para fins de diagnóstico; Dispensar medicamentos alopáticos e homeopáticos em suas embalagens originais; Dispensar e fracionar plantas de aplicações terapêuticas e medicamentos fitoterápicos, observados o acondicionamento adequado e a classificação botânica; Executar o fracionamento; Dispensar drogas (matérias-primas), insumos farmacêuticos (matérias-primas aditivas), correlatos e alimentos para fins especiais; Dispensar produtos dietéticos; Proceder a intercambialidade ou substituição genérica de medicamentos. Prestar serviços farmacêuticos de acordo com a legislação sanitária. II. Assistência farmacêutica em farmácia hospitalar, clínica, casas e unidades de saúde: No exercício da atividade de nutrição parenteral, cabe exclusivamente ao farmacêutico: avaliar a prescrição médica, proceder à formulação, preparar, supervisionar e estabelecer rotinas de manipulação, preencher o rótulo, determinar o prazo de validade e assegurar a qualidade e integridade desde o preparo até a administração. É atribuição privativa do farmacêutico a atividade de manipulação de drogas antineoplásicas e similares nos estabelecimentos de saúde; Coordenação técnica nas discussões para seleção e aquisição de medicamentos, germicidas e correlatos, garantindo sua qualidade e otimizando a terapia medicamentosa; Cumprir normas e disposições gerais relativas ao armazenamento, controle de estoque e distribuição de medicamentos, correlatos, germicidas e materiais médicos hospitalares; Estabelecer um sistema, eficiente, eficaz e seguro de dispensação para pacientes ambulatoriais e internados, de acordo com as condições técnicas hospitalares, onde ele se efetive; Elaborar manuais técnicos e formulários próprios; Manter membro permanente nas comissões de sua competência, principalmente: na comissão de farmácia e terapêutica ou de padronização de medicamentos; na comissão de serviço de controle de infecção hospitalar; na comissão de licitação ou parecer técnico; na comissão de suporte nutricional; Atuar junto a Central de Esterilização na orientação de processos de desinfecção e esterilização de materiais, podendo inclusive ser o responsável pelo setor. Participar nos estudos de ensaios clínicos e no programa de fármaco vigilância do hospital; Exercer atividades formativas sobre matérias de sua competência, promovendo cursos e palestras e criando um Setor de Informações de Medicamentos, de acordo com as condições do hospital; Estimular a implantação e o desenvolvimento da Farmácia Clínica; Exercer atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia farmacêutica no preparo de





GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 225/2017**

medicamento e germicidas; Outras atividades passíveis de serem realizadas segundo a constituição da farmácia hospitalar e características do hospital. III. Assistência técnica “obrigatória” nos serviços de atendimento de urgência/emergência e de transporte de pacientes: Participar da padronização dos medicamentos e correlatos para uso no atendimento pré-hospitalar e hospitalar; Adquirir, armazenar, dispensar e adotar procedimentos de validação da qualidade dos medicamentos e correlatos destinados ao atendimento das urgências/emergências; Normatizar e/ou supervisionar os procedimentos de desinfecção dos materiais e equipamentos das ambulâncias; Realizar atividades educativas relacionadas ao controle da infecção hospitalar dirigida aos profissionais envolvidos na manipulação de pacientes; Controlar os medicamentos psicoativos atendendo aos preceitos contidos na legislação sanitária vigente; Participar das discussões relacionadas a protocolos de tratamento e outros relacionados ao serviço de atendimento às urgências/emergências; Quando o serviço de atendimento às urgências/emergências, em nível pré-hospitalar e de transporte inter-hospitalar, estiver vinculado a uma unidade hospitalar, o farmacêutico responsável pela farmácia privativa do hospital poderá responder tecnicamente por este serviço; Quando o serviço de atendimento às urgências/emergências em nível pré-hospitalar e de transporte de pacientes, estiver vinculado a uma empresa terceirizada, deverá contar obrigatoriamente com assistência técnica farmacêutica própria. Assistência domiciliar em equipe multidisciplinar ou não, com atribuições de: Prestar orientações quanto ao uso, à guarda, administração e descarte de medicamentos e correlatos, com vistas à promoção do uso racional de medicamentos; Participar ativamente nas equipes multidisciplinares de terapia nutricional e equipes multidisciplinares de assistência domiciliar diversas, tais como: Programa de Saúde da Família (PSF), Comissão de Terapia Oncologia (CTO), Comissão de Ensino e Pesquisa (CEP), Comissão de Suporte Nutricional (CNS), Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e outras; Acompanhar os pacientes: com suporte nutricional domiciliar, terapia oncologia e outras que requerem a prestação de cuidados farmacêuticos; Diluir e preparar soluções de medicamentos de uso intravenoso para administração no domicílio do paciente; Monitorar as terapias com antiagregantes plaquetários, anticoagulantes (derivados da heparina, cumarina, e outros), bem como os parâmetros bioquímicos; Orientar quanto aos procedimentos de limpeza, assepsia, antisepsia, desinfecção de superfícies e esterilização de equipamentos, e materiais, bem como, a calibração dos mesmos; Prestar informações sobre os medicamentos e problemas relacionados aos mesmos, propondo aos demais membros da equipe de saúde, as mudanças necessárias à obtenção do resultado desejado; Orientar os familiares e/ou paciente no momento da alta; Realizar levantamento de indicadores relacionados ao uso de medicamentos e correlatos; Realizar ou participar de pesquisas no âmbito de assistência domiciliar, respeitado o estabelecido na Comissão Nacional de Ética e Pesquisa. IV Fiscalização: Fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica. Elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionados com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica. V. Atribuições não exclusivas: Prestar serviço de aplicação de injeção; Proceder à punção venosa e a punção arterial nos pacientes atendidos em Laboratório de Análises Clínicas; Promover ações de informação e educação sanitária; Controle de vetores e pragas urbanas: aquisição dos produtos; preparo



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 225/2017**

das soluções concentradas e diluídas ou outras manipulações; armazenamento das soluções; gerenciar e/ ou supervisionar o transporte, aplicação dos produtos e a manutenção dos equipamentos; vistoria, perícia e emissão de pareceres técnicos; controle de qualidade. Poderá também exercer a direção, assessoramento e responsabilidade técnica de estabelecimentos que explorem estes serviços; Banco de Leite Humano: além da direção, a coleta, o processamento, o controle de qualidade, a distribuição do leite humano, emissão de pareceres/ laudos técnicos, pesquisa na operacionalização de bancos de leite e chefias técnicas. Controle de qualidade da águas residuárias e controle de operação de estações de tratamento de água e esgotos domésticos e industriais, de piscinas, praias e balneários: coleta de amostras; análises físico-químicas e microbiológicas através de metodologia específica; emissão e assinatura de laudos e pareceres técnicos. Compete ainda ao farmacêutico o controle de qualidade de água como reagente e para fins terapêuticos, além de planejar e elaborar programação de ações de controle ambiental na sua área de atuação. Ficam também sob sua responsabilidade técnica os laboratórios que realizem Pág. 18 de 31 exames previstos. Biologia Molecular: coleta, análise, interpretação, emissão e assinatura de laudos e pareceres técnicos. Ficam também sob sua responsabilidade técnica os laboratórios que realizem os exames previstos. O profissional farmacêutico, no exercício de suas atividades profissionais, poderá exercer a Técnica de Acupuntura, desde que apresente ao respectivo Conselho Regional de Farmácia, título, diploma, ou certificado de conclusão de curso de especialização expedido por universidade ou entidade de acupuntura de reconhecida idoneidade científica. Área de Imunização Genética: projeto, pesquisa, execução, produção, controle de armazenamento e distribuição, controle de qualidade, emissão de laudos e pareceres técnicos, participação de comissões multidisciplinares para acompanhamento de eficácia e resultados. 8- Observações: Farmacêutico-Bioquímico especialista em Análises Clínicas e Farmacêutico-Bioquímico especialista em Indústria Farmacêutica e Tecnologia de Alimentos. A Prefeitura possui três Farmacêuticos efetivos lotados na SESAU, sendo dois Farmacêutico-Bioquímicos especialistas em Análises Clínicas e um farmacêutico-Bioquímico com especialização em Indústria Farmacêutica e Tecnologia de Alimentos. 8.1 – Farmacêutico-Bioquímico especialista em Análises Clínicas: além das atribuições de Farmacêutico, poderá exercer a responsabilidade técnica e executar exames nas seguintes áreas: Laboratório de Análises Clínicas: todos os exames reclamados pela clínica médica; Citopatologia ou Citologia Clínica: competência para executar laudos citopatológicos em todo o corpo humano. Citologia Esfoliativa: oncótica e hormonal; Imunogenética e Histocompatibilidade: coleta, preparo de amostras, desenvolvimento de técnicas de imunogenética, pesquisa de antígenos de histocompatibilidade, a análise e interpretação, emissão e assinatura de laudos e de pareceres técnicos; Citoquímica, Imunocitoquímica, Histoquímica e munohistoquímica: preparo de amostras, desenvolvimento de técnicas pertinentes, incluindo a combinação com procedimentos moleculares como a hibridação “in situ”, determinação de receptores e marcadores, emissão e assinatura de laudos e pareceres técnicos; Citogenética: coleta, preparo de amostras, o desenvolvimento de técnicas de bandeamento, análise, interpretação, emissão e assinatura de laudos e de pareceres técnicos; Bancos de Sêmen: instruções para coleta de material, análise morfofuncional, bioquímica, imunológica, microbiológica e citológica do sêmen, realizar exames de Biologia Molecular para doenças infecto-contagiosas no sêmen, pesquisa e análise cromossômica do sêmen, executar as



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 225/2017**

técnicas de recuperação de espermatozóides móveis, realizar pesquisa e padronização de técnicas para análise e aprimoramento do sêmen, realizar as técnicas de criopreservação e descongelamento, realizar o controle de qualidade das análises e técnicas utilizadas, bem como o acondicionamento das amostras, assinar os resultados inerentes e todas as atividades desenvolvidas para conseqüente liberação de amostras. Bancos de Sangue de Cordão Umbelical e/ou Placenta: coleta de sangue do cordão umbelical e/ou placenta, após a remoção dos mesmos por profissionais habilitados, registro e identificação do material coletado, preparo do concentrado de células nucleadas, acondicionamento adequado e criopreservação, realizar procedimentos complementares incluindo cultura de células, realizar exames para avaliar a histocompatibilidade e outros necessários aos transplantes, liberar material para fins de transplante quando devidamente autorizado. Exames de DNA: em substâncias orgânicas, pêlos, anexos da pele e outros, da coleta, análise, interpretação e emissão de laudos ou pareceres. Estabelecimentos Hemoterápicos: processamento, suas sorologias e exames pré-transfusionais e capacitado legalmente para assumir chefias técnicas, assessoras e Direção de estabelecimentos hemoterápicos. Análises Toxicológicas: a coleta e a realização de análises utilizando metodologia específica para identificar e quantificar agentes tóxicos, poluentes, fármacos e drogas de abuso com finalidade de controles ocupacional, ambiental, alimentar, terapêutico, controle de doping, controle de farmacodependência, diagnóstico de intoxicação agudas, análises forenses e avaliação toxicológica. Ficam também sob sua responsabilidade técnica os laboratórios que realizem os exames previstos, bem como a emissão e assinatura de laudos, pareceres e consultoria técnica. 8.2 -Farmacêutico-Bioquímico especialista em Indústria Farmacêutica: além das atribuições de Farmacêutico, poderá exercer as atividades de direção, assessoramento e responsabilidade técnica nas seguintes áreas: Estabelecimentos industriais farmacêuticos e departamentos em que se fabriquem produtos cuja composição, fórmula e a posologia para uso humano não constam da Farmacopéia Brasileira; Estabelecimentos industriais farmacêuticos ou departamentos de controle de produtos farmacêuticos para uso humano que não constam da Farmacopéia Brasileira; Estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos farmacêuticos para uso veterinário; Estabelecimentos industriais em que se fabriquem insumos farmacêuticos para uso humano ou veterinário e insumos para produtos dietéticos e cosméticos com indicação terapêutica. 8.3 – Atribuições Comuns: Estabelecimentos Hemoterápicos: o Farmacêutico Industrial ou Bioquímico (habilitado em análises clínicas) é detentor de competência legal para assumir o assessoramento e executar atividades relacionadas ao processamento semi-industrial e industrial de sangue, hemoderivados e correlatos, capacitado legalmente para assumir a chefia e a direção de estabelecimentos hemoterápicos. Órgãos, empresas, estabelecimentos, laboratórios ou setores em que se preparem ou fabriquem produtos biológicos, imunoterápicos, soros, vacinas, alérgenos, opoterápicos, para uso humano e veterinário, bem como derivados do sangue; Estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos destinados à higiene de ambiente, inseticidas, raticidas, antissépticos, desinfetantes e reagentes para fins analíticos; Estabelecimentos industriais ou instituições governamentais onde sejam produzidos radioisótopos ou radiofármacos para uso em diagnóstico e na terapêutica; Estabelecimentos industriais em que se fabriquem produtos cosméticos sem indicação terapêutica e produtos dietéticos e alimentares



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 225/2017**

**GESTOR DE RECURSOS HUMANOS**

Gerenciam atividades de departamentos ou serviços de pessoal, recrutamento e seleção, cargos, empregos, salários, benefícios, treinamento e desenvolvimento, liderando e facilitando o desenvolvimento do trabalho das equipes. Assessoram diretoria e setores da empresa em atividades como planejamento, contratações, negociações de relações humanas e do trabalho. Coordenam sistemas de avaliação de desempenho e geram plano de benefícios e promovem ações de qualidade de vida e assistência aos empregados. Atuam em eventos corporativos e da comunidade, representando a empresa.

**MÉDICOS**

**MÉDICO 1 DA ATENÇÃO BÁSICA (CLÍNICO GERAL/GENERALISTA)**  
**MÉDICO 1 DA ATENÇÃO BÁSICA (GINECOLOGISTA)**  
**MÉDICO 1 DA ATENÇÃO BÁSICA (PEDIATRA)**  
**MÉDICO 2 DA ATENÇÃO BÁSICA (CLÍNICO GERAL/GENERALISTA)**  
**MÉDICO 2 DA ATENÇÃO BÁSICA (GINECOLOGISTA)**  
**MÉDICO 2 DA ATENÇÃO BÁSICA (PEDIATRA)**  
**MÉDICO 3 DA ATENÇÃO BÁSICA (CLÍNICO GERAL/GENERALISTA)**  
**MÉDICO 3 DA ATENÇÃO BÁSICA (GINECOLOGISTA)**  
**MÉDICO 3 DA ATENÇÃO BÁSICA (PEDIATRA)**

Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita; Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros; Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família- USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde- NOAS 2001; Realizar busca ativa das doenças infecto contagiosas; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim; Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência; Verificar e atestar óbito; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco; Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família; Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência; Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa. Conhecer as realidades das



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 225/2017**

famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológica; Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta; Promover a interação e integração com todas as ações executadas pela estratégia de Saúde da Família com os demais integrantes da Equipe da Unidade de Saúde da Família; Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco à saúde; Executar, de acordo com a sua atribuição profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida; Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto e respeito; Resolver 85% dos problemas de saúde bucal no nível de atenção básica; Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade; Prestar a assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada; Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para saúde; Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento dos problemas identificados; Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e suas bases legais; Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde; Auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde; Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência; Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros; Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na NOAS/2001, no âmbito da competência de cada profissional; Participar da realização do cadastramento das famílias; Participar da identificação das microáreas de risco para priorização das ações dos Agentes Comunitários de Saúde; Executar em nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade de saúde, no domicílio e na comunidade; Participar do processo de educação permanente, técnica e gerencial; Participar da consolidação, análise e divulgação mensal dos dados gerados pelo sistema de informações do programa; Participar do processo de programação e planejamento das ações, da organização do trabalho da unidade de saúde, considerando a análise das informações geradas pelos Agentes Comunitários de Saúde; Participar da definição das ações e atribuições prioritárias dos Agentes Comunitários de Saúde para enfrentamento dos problemas identificados, alimentando o fluxo do sistema de informações, nos prazos estipulados; Incentivar o aleitamento materno exclusivo; Orientar dos adolescentes e familiares na prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis- DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas. Realizar o monitoramento, dos casos de diarreia, das infecções respiratórias agudas, dos casos suspeitos de pneumonia, de dermatoses e parasitoses em criança; Realizar o monitoramento dos recém nascidos e das puérperas; Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção ao desenvolvimento da gestação; Colaborar nos inquéritos epidemiológicos ou na investigação de surtos ou ocorrência de doenças ou de outros casos de notificação compulsória; Incentivar a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; Orientar às famílias e à comunidade na prevenção e no controle de doenças endêmicas; Realizar ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; Estimular a participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; Realizar ações educativas: a) sobre métodos de planejamento familiar; b) sobre climatério; c) nutrição; d) saúde bucal; e) para preservação do meio ambiente; f) para prevenção do câncer cérvico uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas



GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI COMPLEMENTAR

**Nº 225/2017**

unidades de referência; Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

### **MOTORISTA**

Compreende os empregos que se destinam a dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e cargas, observando as regras de trânsito e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento. Dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos de transporte de passageiros e cargas; Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, entre outros; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; Fazer pequenos reparos de urgência; Manter o veículo limpo, internamente e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo, levando-o à manutenção sempre que necessário; Anotar em formulário próprio, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências; Recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado em local definido pela chefia. Auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes; Auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros pré-estabelecidos; Conduzir os profissionais da saúde e munícipes, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas anotadas nas requisições de veículos. Executar outras atribuições afins.

### **ODONTÓLOGO DA ATENÇÃO BÁSICA**

Atividades com o objetivo de planejar, realizar e avaliar programas de saúde pública, na prestação de assistência Odontológica; Manter, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, através de processos clínicos ou cirúrgicos; Fazer diagnóstico, prognóstico e tratamento das afecções da cavidade bucal, envolvendo tecidos duros (dentes) e moles (língua), mucosa, palato duro e palato mole, assoalho da boca e gengiva); Examinar e identificar alterações de cabeça e pescoço, identificando quanto a extensão e profundidade. Executar procedimentos preventivos, tais como: raspagem, limpeza e polimentos dos dentes e gengivas. Elaborar procedimentos educativos coletivos e individuais de prevenção à saúde da boca; Coordenar e supervisor procedimentos coletivos individuais executados pelo ACD e THD e procedimentos de biossegurança. Executar procedimentos curativos, tais como: Exodontia de raízes e dentes, drenagem de abscessos, suturas de tecidos moles, restauração de cáries dentárias, tanto provisórias como permanentes, executando alívio da dor e alívio de situações agudas, além da manutenção da saúde bucal; Demonstrar paciência, evidenciar habilidade manual, cultivar senso estético, demonstrar bom senso, demonstrar equilíbrio emocional, evidenciar criatividade, demonstrar sensibilidade, demonstrar equilíbrio frente a situações imprevistas, evidenciar organização; Elaborar normas técnicas e administrativas; Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde. Efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública; Paramentar paciente e equipe odontológica, realizar radiografias, minimizar dor do paciente, realizar ajuste oclusal, operacionalizar tratamento proposto segundo especialidades, propor alterações no plano de



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 225/2017**

tratamento e orçamento, aplicar anestesia, extrair dentes, tratar alterações de tecidos da boca, tratar doenças gengivais (tratamento periodontal), tratar canal (tratamento endodôntico), reimplantar dentes, realizar implantes, realizar cirurgias buço maxilofaciais, tratar disfunções têmporo mandibulares, colocar aparelhos preventivos, interceptativos e corretivos (tratamento ortopédico e ortodôntico), realizar tratamentos estéticos, restaurar dentes, confeccionar prótese oral e extraoral, realizar tratamentos de reabilitação oral, aplicar medidas de prevenção das doenças bucais, prescrever medidas pré e pós-atendimento, medicar pacientes, emitir laudos técnicos e atestados, registrar procedimentos executados na ficha clínica, exercer odontologia legal; Participar de equipes de programas de saúde pública, planejar ações odontológicas, coordenar ações odontológicas, participar de ações comunitárias, dar apoio técnico às ações odontológicas, acompanhar ações de órgãos públicos na área de saúde bucal; Fazer anamnese, solicitar exames complementares, realizar exames complementares, confeccionar modelo de estudo, registrar situação odontológica atual do paciente, fazer exame clínico, avaliar exames complementares, avaliar perfil psicológico do paciente, detectar expectativas do paciente, encaminhar pacientes para tratamento médico, outras especialidades e áreas afins; Elaborar projetos de pesquisa, Captar fontes de financiamento de pesquisa, Coletar dados epidemiológicos, Desenvolver técnicas operatórias, Realizar análise microbiológica da cavidade oral, Controlar índice de contaminação microbiológica no ambiente trabalho, Pesquisar materiais, medicamentos e equipamentos odontológicos, Aperfeiçoar equipamentos, instrumentos e material, Testar material, equipamentos e instrumental, Publicar artigos científicos; Adotar medidas ergonômicas, Adotar medidas de precaução universal de biossegurança, legalizar documentação para funcionamento de consultório e clínica, manter equipamentos em condições de trabalho, treinar equipe de trabalho, supervisionar equipe de trabalho, adotar rotinas de trabalho, dispor equipamentos de proteção individual para equipe e paciente, controlar estoque de material de consumo, medicamentos, instrumental e equipamentos, Arquivar documentação dos pacientes, estabelecer fluxo de trabalho com laboratórios, Utilizar serviços contábeis e jurídicos, Emitir fatura ou recibo do tratamento, registrar dados para fins contábeis e fiscais, contratar consultorias técnicas; Participar, executar e avaliar programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimentos odontológico voltados aos estudantes e a população em geral; Prescrever, administrar medicamentos, determinando a via, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca; Acolher o usuário, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados; Recepcionar paciente, agendar horário de pacientes, obter informações do paciente (indicação, emergências), registrar dados pessoais do paciente, fornecer informações diversas ao paciente (localização do consultório, honorários, exames e outras); Orientar sobre técnicas de higiene bucal, orientar sobre hábitos nocivos à saúde bucal, orientar sobre hábitos alimentares e dieta cariogênica, esclarecer ao paciente sobre corresponsabilidade no sucesso do tratamento, Indicar recomendações pré e pós operatórias, programar visitas periódicas de retorno; Adequar linguagem ao paciente e à equipe de trabalho, trabalhar em equipe, desenvolver expressão oral, desenvolver expressão corporal, desenvolver expressão escrita, desenvolver expressão visual, cultivar receptividade; Atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, serviços de urgência/emergência, área de vigilância, ambulatórios de especialidades e hospitais; Executar outras atividades afins e as previstas pelo Conselho Federal e Regional de Odontologia.

**PSICÓLOGO**



GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



## LEI COMPLEMENTAR

### Nº 225/2017

Descrição sintética: compreende os empregos que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da Psicologia para o planejamento e execução de atividades nas áreas clínica, educacional e do trabalho. Atribuições típicas: Quando na área da Psicologia da Saúde: Estudar e avaliar indivíduos Página 18 de 40 que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; Desenvolver trabalhos psicoterapêuticos, a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano; Articular-se com equipe multidisciplinar, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; Atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para tratamento terapêutico; Prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades, e de alterações comportamentais; Reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades; Quando na área da Psicologia do Trabalho: Exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas; Participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho; Estudar e desenvolver critérios visando a realização de análise ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessária ao desempenho das tarefas das diversas classes pertencentes ao Quadro de Pessoal; Realizar pesquisas nas diversas unidades de Saúde, visando a identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho, propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes; Estudar e propor soluções para a melhoria de condições ambientais, materiais e locais do trabalho; Apresentar, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos que concorram para maior eficiência da aprendizagem no trabalho e controle do seu rendimento; Assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional por diminuição da capacidade de trabalho, inclusive orientando-o sobre suas relações empregatícias; Receber, orientar e desenvolver projetos de capacitação em serviço para os servidores recém ingressos, acompanhando a sua integração à função que irá exercer e ao seu grupo de trabalho; Esclarecer e orientar os funcionários da Instituição sobre legislação trabalhista, normas e decisões da administração da Fundação; Quando na área da Psicologia Educacional: Aplicar técnicas e princípios psicológicos apropriados ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia; Proceder ou providenciar a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico; Efetuar, com os especialistas de educação, estudos voltados para os sistemas de motivação da aprendizagem, métodos de capacitação, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e causas das diferenças individuais, para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais; Analisar as características de indivíduos supra e infradotados, utilizando métodos de observação e experiências, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas às diferentes qualidades de inteligência; Participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e outros meios, a fim de contribuir para a futura adequação do indivíduo ao trabalho e sua consequente autorrealização; Identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o indivíduo para tratamento com outros especialistas; Prestar orientação





GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



## **LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 225/2017**

psicológica aos professores da rede de ensino pública e das creches municipais, auxiliando na solução de problemas de ordem psicológica surgidos com alunos; atribuições comuns a todas as áreas: Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades de Saúde e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos à Fundação de Saúde; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

## **RECEPCIONISTA**

Compreende as tarefas iniciais, no atendimento aos munícipes que procuram as unidades de Saúde, recepcionando-os, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, orientando-os e os encaminhando às pessoas ou setores procurados; Atende chamadas telefônicas, presta informações e anota recados, efetua controle de agenda de assuntos, verificando horários disponíveis e registrando as marcações realizadas, para mantê-las organizadas e atualizadas; atende aos interessados, procurando identificar suas necessidades, para prestar-lhes informações ou encaminhá-los aos serviços competentes, controla o fichário e/ou arquivo de documentos relativos ao histórico dos assuntos organizando-os e mantendo-os atualizados, para possibilitar ao setor responsável consultá-los quando necessário, preenche formulários e digitar fichas, documentos e cadastro, receber e enviar correspondências e documentos conforme protocolo instituído, executa tarefas cotidianas de escritório em caráter limitado; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

## **SUPERVISOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Participar do planejamento, controlar e avaliar a implementação de políticas públicas de saúde; Gerenciar serviços das unidades de saúde e seus processos de trabalho; Assessorar estudos de custos e viabilidade de serviços, materiais, equipamentos, ambiência; Assessorar desenvolvimento e avaliação de projetos da gestão em saúde; Apoiar no tratamento estatístico de indicadores de saúde; Atuar na previsão e provisão do sistema de estoque, compras e distribuição de material; Acompanhar a execução de contratos e serviços de terceiros; Atuar na gestão e manutenção de infraestrutura; Assessorar o RH da Fundação; Apoiar a Equipe de Preceptorria; Apoiar e Instrumentalizar as Diretorias, interagir e atuar junto às instâncias técnico e administrativo da SESAU.

## **DIRETORIA EXECUTIVA**

### **DIRETOR PRESIDENTE**



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 225/2017**

**DIRETOR VICE PRESIDENTE  
DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
DIRETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  
DIRETOR DE SAÚDE BUCAL  
DIRETOR DE ESPECIALIDADES**

Atribuições Comum:

Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação; cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho de Curadores; submeter ao Conselho de Curadores a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais; realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Curadores e o Conselho Municipal de Saúde; apresentar anualmente, balancetes e prestação de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, até 30 de abril, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Curadores e ao Conselho Municipal de Saúde; propor ao Conselho de Curadores a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação; proporcionar aos Conselhos de Curadores e Fiscal por intermédio do Diretor- Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições; submeter ao Conselho de Curadores as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal e o plano de carreira, cargos e salários da Fundação; submeter à apreciação do Conselho de Curadores a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria; Administrar os bens e serviços da Fundação; Submeter à apreciação do Conselho Curador, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, a previsão orçamentária para o ano seguinte e o plano anual de atividades; Elaborar o plano estratégico e o Regimento Interno da Fundação; Propor planos operativos concernentes aos contratos de gestão; Dirigir as ações e serviços de saúde da Fundação com objetivo de cumprir as metas do contrato de gestão; Elaborar as avaliações de desempenho das ações e serviços prestados pela Fundação; Definir diretrizes para a alocação de recursos e tecnologias, assistenciais ou administrativas, em estruturas ou processos, para os serviços de saúde segundo a necessidade da população; Desenvolver a política de gestão de pessoas da Fundação; Propor e promover melhorias e inovações no atendimento à saúde da população; Propor, dirigir e coordenar a política de inovação tecnológica; Coordenar a integração das ações e serviços de saúde prestados pela Fundação nos diversos níveis de atenção visando à integralidade e equidade; Desenvolver e manter sistema de informações e avaliação de desempenho das ações e serviços de saúde sob sua responsabilidade;

**DIRETOR PRESIDENTE**

Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação; cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; designar, dentre os membros da Diretoria Executiva, o Diretor que o substituirá, em suas ausências por motivo de força maior e impedimentos legais; assinar convênios, consórcios, contratos, empréstimos, ajustes ou quaisquer



GABINETE DO  
PREFEITO

# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



## **LEI COMPLEMENTAR**

### **Nº 225/2017**

modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Curadores; manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação; admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno; representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores; submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior; decidir, ouvido ao Conselho de Curadores, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros. Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva; supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas; promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores e do Conselho Municipal de Saúde; executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

### **DIRETOR VICE PRESIDENTE**

Substituir o Diretor Presidente no caso de ausência deste; representá-lo e executar atribuições típicas quando de seus impedimentos oficiais; administrar os trabalhos internos da Fundação sendo responsável pela distribuição dos processos e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros; desempenhar outras funções vinculadas à entidade.

### **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**

Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Curadores; assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, ou outro Diretor Interino, cheques, títulos e demais documentos relativos à sua área de atuação; supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação; movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente; dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação; supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação; supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação. Promover a arrecadação de receitas e fundos para a Fundação; Zelar pelas providências necessárias à boa administração dos fundos financeiros e do patrimônio da Fundação; Efetuar, conjuntamente com o Diretor Presidente ou outro Diretor Interino, o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Fundação; Responsabilizar-se pela escrituração contábil e fiscal da Fundação, mantendo-a sempre atualizada, gerando balancetes, balanços e demais relatórios, ou prestação de contas necessárias ao cumprimento de exigências estatutárias, legais ou contratuais. Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva; supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas; promover a organização do plano geral de trabalho,



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 225/2017**

a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores e do Conselho Municipal de Saúde; executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

**DIRETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

Representar as unidades hospitalares junto à Secretaria Municipal de Saúde, demais órgãos governamentais e onde se fizer necessário; propor a criação ou extinção de setores, serviços ou seções, além das Comissões Permanentes e Temporárias no âmbito hospitalar; planejar, dirigir, e coordenar as atividades realizadas no âmbito hospitalar; dirigir as atividades técnicas no âmbito hospitalar; cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais; coordenar as ações de desenvolvimento de pessoas e de educação permanente dos profissionais e das equipes responsáveis pelas ações e serviços de sua responsabilidade; executar outras atividades inerentes à sua área de atuação ou que venham a ser delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Curador. Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva; supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas; promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores; planejar e executar ações que busquem a humanização do atendimento em urgência/emergência de forma ágil e oportuna garantindo acolhimento com classificação de risco; fomentar, coordenar e executar projetos de atendimento as necessidades em saúde, de caráter urgente e transitório; responsabilizar-se pela garantia de transporte de pacientes acometidos por agravos de urgência/emergência; coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados; coordenar e acompanhar os serviços de urgência/emergência na Atenção Primária. Serviço de Atendimento Móvel em Urgência – SAMU e Unidade de pronto Atendimento – UPA/OS e estabelecer mecanismos que garanta acesso a demanda espontânea; executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

**DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA**

Representar os serviços ambulatoriais e de atenção básica junto à Secretaria Municipal da Saúde, demais órgãos governamentais e onde se fizer necessário; propor criação ou extinção de Setores, Serviços ou Seções, além das Comissões Permanentes e Temporárias dentro do âmbito ambulatorial e de atenção básica; planejar, dirigir, e coordenar as ações e serviços de saúde ambulatoriais e de atenção básica; planejar, dirigir, e coordenar as ações e serviços de urgência e emergência nos níveis ambulatorial e pré-hospitalar; dirigir as atividades técnicas no âmbito dos serviços e ações de saúde ambulatoriais; planejar, dirigir, e coordenar ações de promoção e prevenção em saúde de responsabilidade da Fundação; cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais; coordenar as ações de desenvolvimento de pessoas e de educação permanente dos profissionais e das equipes responsáveis pelas ações e serviços de sua responsabilidade; executar outras atividades inerentes à sua área de atuação ou que venham a ser delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Curador. Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva; supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 225/2017**

da Fundação que lhe forem atribuídas; promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores; coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes operacionais do SUS e suas políticas; acompanhar e monitorar a organização das ações de saúde, garantindo a equidade na oferta de serviços da atenção básica, em conjunto com as equipes regionais; promover a cooperação técnica nas unidades da atenção básica, na orientação e organização dos serviços; propor normas técnicas e administrativas relativas ao bom funcionamento de sua área de atuação; adequar as políticas nacionais de atenção básica à realidade municipal/regional, garantindo a efetividade das mesmas; coordenar a elaboração de relatórios e da análise de dados técnicos e gerenciais para subsidiar a definição de políticas de intervenção na área; executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

**DIRETOR DE SAÚDE BUCAL**

Executar medidas que visem a melhoria dos índices epidemiológicos de saúde bucal e ampliação do acesso da população às ações a elas relacionadas, em termos de promoção, prevenção e atividades curativas; programar e dirigir a execução de medidas que visem melhorar as condições de saúde bucal da população; reorientar o modelo assistencial adotando o caráter substitutivo das práticas tradicionais exercidas nas unidades de saúde; estabelecer as práticas de atenção à saúde bucal, consoante ao modelo assistencial adotado; assegurar o acesso progressivo da população às ações de promoção e de prevenção, bem como as de caráter curativo-restaurador de saúde bucal; garantir a integralidade da assistência prestada à população adstrita; definir o fluxo de referência e contra referência aos serviços de maior complexidade do sistema de saúde; considerar o diagnóstico epidemiológico de saúde bucal para definição das prioridades de intervenção no âmbito da atenção primária e dos demais níveis de complexidade do sistema; avaliar os padrões de qualidade e o impacto das ações de saúde bucal desenvolvidas; garantir a humanização do atendimento; garantir a alimentação e a atualização da base de dados de informações referentes às ações de saúde bucal desenvolvidas; assegurar o vínculo dos profissionais de saúde bucal consoante ao modelo assistencial adotado, por intermédio de contratação específica e/ou adequação dos profissionais já existentes na rede de serviços de saúde; capacitar, formar e educar permanentemente os profissionais de saúde bucal, por intermédio de articulação entre as instituições de ensino superior e as do serviço do SUS; atuar de forma integrada com demais áreas/órgãos buscando a garantia de execução das ações de saúde bucal escolar, básica, de média e alta complexidade; garantir o atendimento de urgência e emergência nas Unidades de referência previamente estabelecidas.

**DIRETOR DE ESPECIALIDADES**

Assegurar um padrão de saúde da população, através do desenvolvimento e integração de ações básicas, de média e alta complexidade, cabendo supervisionar as unidades e serviços especializados; programar e dirigir a execução de medidas e ações especializadas; proporcionar às áreas de planejamento os dados e informações necessários à programação e ao gerenciamento das ações; desenvolver instrumentos de avaliação dos serviços de saúde; promover a capacitação de pessoal da rede de serviços orientando as atividades dos profissionais lotados nas unidades especializadas; reunir periodicamente a equipe



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR**

**Nº 225/2017**

para avaliação das atividades; supervisionar os casos de tratamento fora do domicílio e coordenar sua revisão periódica; solicitar realização de auditorias para situações que entender necessárias; promover campanhas sanitárias; realizar estudos epidemiológicos; normatizar as atividades sob sua competência; desenvolver ações de promoção, prevenção, recuperação, reabilitação e de saúde específicos de sua área de atuação; garantir o atendimento médico especializado, com encaminhamento aos serviços auxiliares de terapia e diagnóstico compatíveis com seu nível de complexidade e outros procedimentos que envolvam a utilização de alta tecnologia, quando necessário; estabelecer e monitorar fluxos de encaminhamentos de pacientes aos serviços especializados; atender o munícipe referenciado pela rede de atenção básica de saúde; adequar as normas de funcionamento e de controle da unidade às orientações emanadas dos níveis de coordenação; cooperar com os demais serviços de saúde em assuntos relacionados à sua área de atuação; proceder a elaboração de estudos prospectivos e pareceres técnicos sobre a alocação dos recursos físicos e financeiros para a área de especialidades; subsidiar o processo regulatório da assistência para contratação de serviços de saúde, contribuindo para a garantia de acesso aos serviços de saúde da atenção especializada; apoiar e orientar os gestores de saúde no processo de remanejamento das metas físicas e financeiras para a melhoria do fluxo assistencial.

**ASSESSOR ADMINISTRATIVO**

Assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas em outras áreas para garantir o resultado esperado. Recepcionando pessoas internas e externas à comunidade. Controlar documentos e correspondência. Comunicar-se oralmente e por escrito, recebendo pessoas internas e externas à comunidade. Organizar eventos e viagens e prestar serviços como organização de agenda pessoal, quando solicitado. Emitir informações, analisar dados, controlar e analisar processos, operar máquinas e equipamentos com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação. Supervisionar ações, monitorando resultados.

**ANEXO I**  
**QUADRO DE PESSOAL**

ITEM	EMPREGO	CONCURSO	QUADRO ATUAL	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Advogado	01/2014	03	R\$ 4.445,68	40 horas
02	Assistente Social da Atenção Básica	01/2014	03	R\$ 3.268,88	30 horas
03	Auxiliar Administrativo	01/2014	28	R\$ 1.352,64	40 horas
04	Auxiliar de Enfermagem da Atenção Básica	01/2014 01/2016	51	R\$ 1.656,98	40 horas
05	Auxiliar de Saúde Bucal	01/2014 02/2014 01/2016	19	R\$ 1.327,84	40 horas
06	Auxiliar de Serviços Gerais	01/2014	26	R\$ 1.056,19	40 horas
07	Contador	01/2014	01	R\$ 4.445,68	40 horas
08	Enfermeiro de Atenção Básica	01/2014	25	R\$ 2.648,92	40 horas
09	Farmacêutico da Atenção Básica	01/2014	08	R\$ 3.607,04	40 horas
10	Gestor de Recursos Humano	01/2014	01	R\$ 4.445,68	40 horas
11	Médico I da Atenção Básica (Clínico Geral/Generalista)	01/2014 (1) 01/2015 (2)	03	R\$ 4.627,72	20 horas
12	Médico I da Atenção Básica (Ginecologista)	01/2014	01	R\$ 4.627,72	20 horas
13	Médico I da Atenção Básica (Pediatra)	01/2014	01	R\$ 4.627,72	20 horas
14	Médico II da Atenção Básica (Clínico Geral/Generalista)	01/2014 (1) 02/2014 (1)	02	R\$ 6.941,58	30 horas
15	Médico II da Atenção Básica (Ginecologista)	01/2014 (1) 02/2014 (1)	02	R\$ 6.941,58	30 horas
16	Médico II da Atenção Básica (Pediatra)	01/2014	01	R\$ 6.941,58	30 horas
17	Médico III da Atenção Básica (Clínico Geral/Generalista)	01/2014 02/2014 01/2015 01/2016	12	R\$ 8.211,00	40 horas
18	Médico III da Atenção Básica (Ginecologista)	01/2014	01	R\$ 9.255,44	40 horas
19	Médico III da Atenção Básica (Pediatra)	01/2014	01	R\$ 9.255,44	40 horas
20	Motorista	01/2014	04	R\$ 1.521,72	40 horas
21	Odontólogo da Atenção Básica	01/2014	13	R\$ 6.419,40	40 horas
22	Psicólogo da Atenção Básica	01/2014	01	R\$ 3.607,04	40 horas
23	Recepcionista	01/2014	25	R\$ 1.100,15	40 horas
<b>TOTAL</b>			<b>232</b>		

**ANEXO II**  
**QUADRO DE PESSOAL**

**2. DA PARTE SUPLEMENTAR – CARGOS EM COMISSÃO**

EMPREGO	QUADRO ATUAL	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor Presidente	01	R\$ 16.908,00	40 horas
Diretor Vice Presidente	01	R\$ 13.526,40	40 horas
Diretor Administrativo-Financeiro	01	R\$ 13.526,40	40 horas
Diretor de Saúde Bucal	01	R\$ 13.526,40	40 horas
Diretor de Urgência e Emergência	01	R\$ 13.526,40	40 horas
Diretor de Atenção Básica	01	R\$ 13.526,40	40 horas
Diretor de Atenção Especializada	01	R\$ 13.526,40	40 horas
Supervisor Técnico Administrativo	12	R\$ 2.592,56	40 horas
Assessor Administrativo	12	R\$ 1.690,80	40 horas
<b>TOTAL</b>	<b>31</b>		



**ANEXO III**  
**QUADRO DE PESSOAL**

**3. DA PARTE EM EXTINÇÃO**

ITEM	EMPREGO	CONCURSO	QUADRO ATUAL	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Agente Comunitário da Saúde Atuação: Barra do Sahy	01/2014	01	R\$ 1.142,98	40 horas
02	Agente Comunitário da Saúde Atuação: Boiçucanga II	01/2014	01	R\$ 1.142,98	40 horas
03	Agente Comunitário da Saúde Atuação: Boracéia	01/2014	03	R\$ 1.142,98	40 horas
04	Agente Comunitário da Saúde Atuação: Camburi	01/2014 01/2016	02	R\$ 1.142,98 R\$ 1.014,00	40 horas
05	Agente Comunitário da Saúde Atuação: Centro	01/2014	01	R\$ 1.142,98	40 horas
06	Agente Comunitário da Saúde Atuação: Enseada II	01/2014	01	R\$ 1.142,98	40 horas
07	Agente Comunitário da Saúde Atuação: Itatinga I	01/2014	01	R\$ 1.142,98	40 horas
08	Agente Comunitário da Saúde Atuação: Itatinga II	01/2014	02	R\$ 1.142,98	40 horas
09	Agente Comunitário da Saúde Atuação: Jaraguá	01/2014	01	R\$ 1.142,98	40 horas
10	Agente Comunitário da Saúde Atuação: Juquey	01/2014	05	R\$ 1.142,98	40 horas
11	Agente Comunitário da Saúde Atuação: Maresias II	01/2014	01	R\$ 1.142,98	40 horas
12	Agente Comunitário da Saúde Atuação: Olana	01/2014	02	R\$ 1.142,98	40 horas
13	Agente Comunitário da Saúde Atuação: Ponta da Cruz	01/2014	02	R\$ 1.142,98	40 horas
<b>TOTAL</b>			<b>23</b>		



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**FSPSS – Fundação de Saúde Pública de São Sebastião**

**ANEXO IV**

**4 ORGANOGRAMA DA PARTE SUPLEMENTAR – CARGOS EM COMISSÃO**

